



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 2.488 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI O SÍTI O ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA/RS COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**, Prefeita Municipal de São Pedro da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

**LEI**

**Art. 1º** - Institui o sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Pedro da Serra/RS como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação complementar e realização de suas contratações com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75.

**Art. 2º** - As publicações oficiais de que trata o artigo anterior são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.camarasaopedrodaserra.rs.gov.br](http://www.camarasaopedrodaserra.rs.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As publicações realizadas no endereço eletrônico do art. 2º da presente Lei, substituem quaisquer outras formas de publicação, exceto quando a Lei Federal n.º 14.133/2021 exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Parágrafo único.** Poderá haver publicações em outros meios midiáticos visando a melhor publicidade e a transparência dos atos públicos, não obrigando a sua veiculação nos demais instrumentos, salvo disposição legal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**